



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

GRUPO ARTECOLA

PROC Nº 5000758-74.2020.8.21.0019

1º RELATÓRIO DE INCIDENTE,
APRESENTADO EM MARÇO DE 2021



CONHEÇA NOSSO PORTAL

**INCIDENTE DE
CUMPRIMENTO DO
PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



No dia 24/12/2020, a Lei de Recuperação Judicial e Falências n.º 14.112/2020 foi sancionada pelo Presidente da República, conferindo atualizações importantes à Lei 11.101/05, referentes à recuperação judicial e recuperação extrajudicial e, à falência do empresário e da sociedade empresária, cujo texto teve origem no Projeto de Lei n.º 4.458/2020, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2020.

Dentre as alterações ocorridas, destaca-se, para fins desse relatório, o art. 22, inciso II, alíneas “e” e “h”, da Lei 14.112/20, que dispôs algumas atividades do Administrador Judicial, como: fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LREF; e, apresentar relatório específico sobre o plano de recuperação judicial.

Assim, atentando à ordem legal, e objetivando facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras das devedoras, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial, subdividido em: cronograma processual, premissas do PRJ, prestação de contas e fiscalização de outros eventos importantes ao processo de RJ.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe I
 3. Classe II
 4. Classe III
 5. Classe IV
4. **FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS**
 1. Alienação de Bens
 2. Ação FNDE

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05
05/02/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
07/02/2018	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
16/03/2018	Publicação do deferimento no D.O.	
16/03/2018	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
02/04/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
17/04/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
15/05/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
26/06/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
09/07/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º

Data	Evento	Lei 11.101/05
19/07/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
12/09/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
04/10/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
11/10/2018	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
27/09/2019	Continuação da Assembleia Geral de Credores	
02/10/2019	Homologação do PRJ	
02/10/2021	Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

 Eventos ocorridos
 Data estimada



2.1 Meios de Recuperação

- ❖ **Manutenção das Atividades Fornecimentos:** Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos fornecedores, sejam com novos ou atuais parceiros/fornecedores, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. As Recuperandas operam suas atividades de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial, razão pela qual os recursos de uma das Recuperandas podem ser transferidos à outra no curso normal dos negócios das Recuperandas.
- ❖ **Obtenção de Recursos:** As Recuperandas poderão contrair novos financiamentos e fornecedores, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, podendo celebrar mútuos, de modo a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades, devendo, contudo, informar o Juízo da Recuperação acerca de eventuais novos financiamentos e informar ao Administrador Judicial sobre os novos fornecedores conforme práticas desde a Data do Pedido na disponibilização de informações mensais para os Relatórios Mensais da Administração Judicial – RMAs.

Considerações

Importante salientar a responsabilidade do credor em informar seus dados bancários à Recuperanda, a fim de viabilizar o pagamento de seu crédito. Os pagamentos que não forem realizados, em razão de credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do PRJ, não havendo, inclusive, a incidência de juros ou encargos moratórios. **Assim, após proceder com a adequada leitura do plano, deverão os credores, fornecer os dados bancários às recuperandas para oportuna transferência de valores, ENVIANDO PARA O E-MAIL INDICADO NOS AUTOS DO PROCESSO: financeiro.rj@artecola.com.br.**

As parcelas serão de, no mínimo, R\$ 500,00 por credor. Caso o valor da parcela seja inferior ao determinado, o pagamento será efetuado quando houver o alcance da importância mínima.

O PRJ somente poderá ser considerado descumprido, durante o prazo de 2 anos, mediante declaração judicial, conforme a Lei 11.101/2005. E, no que se refere aos pagamentos, nos termos da cláusula 12.1 do plano, considera-se descumprido o PRJ se houver mora no pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

Abaixo seguem as modalidades de amortização das Classes II, III e IV e informações sobre a FNDE, do qual ficam sujeitos os pagamentos de deságio das Classes I, III e IV, e as condições especiais para credores parceiros:

Tabela 1

Fluxo de Amortização - Créditos com Garantia Real		
Ano de Pagamento	Amortização Anual	Amortização Trimestral
1	12%	3%
2	16%	4%
3	24%	6%
4	24%	6%
5	24%	6%

Tabela 2

Fluxo de Amortização - Créditos Quirografários	
Ano	Amortização
1 e 2	0,00%
3	0,90%
4	1,40%
5	2,40%
6	3,30%
7	3,70%
8	4,00%
9	6,40%
10	8,70%
11	10,00%
12	13,30%
13	14,50%
14 e 15	15,70%

Tabela 3

Fluxo de Amortização - Créditos ME e EPP	
Ano	Amortização
1 e 2	0,00%
3	0,90%
4	1,40%
5	2,40%
6	3,30%
7	3,70%
8	4,00%
9	6,40%
10	8,70%
11	10,00%
12	13,30%
13	14,50%
14 e 15	15,70%

Resultado Ação FNDE

- **FNDE Procedente:** Julgando procedente a ação da recuperanda ao FNDE, os valores recebidos deste processo serão destinados ao pagamento dos credores, sendo que os créditos serão atualizados pela CDI desde a data do pedido de RJ, até o efetivo pagamento. Caso haja sobra de valor, o mesmo será destinado ao pagamento da classe garantia real e caso ainda haja valor excedente, o mesmo será destinado para a atividade da empresa.
- **FNDE Improcedente:** Caso as Recuperandas não tenham êxito na ação, os créditos quirografários serão considerados quitados após o pagamento das parcelas previstas na tabela apresentada.
- Maiores detalhes podem ser contemplados no item 4.2 "Ação FNDE".

Credores Parceiros - Quirografários e ME e EPP

Requisitos

Os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que mantiverem os contratos atuais ou celebrarem novos contratos com as Recuperandas poderão optar por receber o seu respectivo Crédito, integralmente de acordo com a Lista de Credores e de forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento que seja concedido, sem juros, para pagamento pelas Recuperandas.

Aceleração

A aceleração da amortização do Crédito do Credor Quirografário ou do Credor ME e EPP será feita à razão de 0,07% (limitado a 4%) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, por dia de prazo concedido e aumento do limite de crédito existente.

Adesão

Para aderir à presente opção de pagamento, o Credor Quirografário ou Credor ME e EPP deverá celebrar um novo contrato ou aditamento pelo período mínimo de prazo para pagamento e limite, sem juros, concedido às Recuperandas, de 15 (quinze) dias para cada nota fiscal de venda ou prestação de serviços.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.1 Resumo

CONDIÇÕES DO PLANO					ATUALIZAÇÃO EM JANEIRO DE 2021				OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Até 100 salários mínimos	7.567.838,55	out/19	out/20	10.340.529,29	3.403.263,85	-	6.937.265,44	Os valores não pagos até o momento dizem respeito a habilitações de créditos que restaram líquidas durante o cumprimento do plano, de modo que o prazo de 12 meses passou a contar da efetiva liquidez ou ainda pendentes de liquidação. Além disso, o valor de R\$2.772.690,74 pertence a processos da Gatron, da qual a Artecota aguarda que sejam assumidos pela outra Recuperanda.
	Acima de 100 salários mínimos	8.666.655,78	abr/21	out/35	2.173.951,18	-	-	2.173.951,18	
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	27.239.999,96	abr/21	mar/26	27.239.999,96	-	-	27.239.999,96	Valor pago corresponde aos credores parceiros, conforme condição especial do Plano.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	772.182.053,36	abr/22	jan/35	154.436.410,67	36.718,60	-	154.399.692,07	
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	1.563.626,50	abr/22	out/34	234.543,98	-	-	234.543,98	
TOTAL		817.220.174,15			194.425.435,08	3.439.982,45	0,00	190.985.452,63	
<i>Percentual sobre a dívida</i>					100,00%	1,77%		98,23%	

RESUMO CUMPRIMENTO PRJ



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.2 Classe I

A recuperanda iniciou os pagamentos à Classe Trabalhista em outubro/2019, priorizando a quitação dos créditos abaixo de R\$ 5 mil. Até o momento, considera-se o valor pago total de **R\$ 3.403.263,85** sendo **R\$ 2.887.851,02** de pagamento do principal, R\$ 500.837,94 referente ao depósito de FGTS (**R\$ 410.281,25** de 40% de multa destinado ao colaborador e 10% do governo) e **R\$ 15.131,58** do FGTS da competência de dezembro/2017, além de **R\$ 90.000,00** destinado a dois credores, cujo crédito foi assumido e quitado por outras empresas envolvidas no processo. Os demais credores até 100 salários mínimos que não foram pagos respeitam as seguintes particularidades: processos em andamento (ilíquidos); valores oriundos da empresa Gatron da qual a Artecola espera a homologação do Plano correspondente, pois a própria Gatron realizará a quitação; ausência de dados bancários; discussão sobre a origem da Classe; habilitação posterior. O prazo para quitação dos credores até 100 salários mínimos é de 12 meses após a homologação do PRJ ou definitiva habilitação, portanto, dos valores líquidos, segue programação de pagamento da empresa:

VENCIMENTOS DE CRÉDITO LÍQUIDOS:						
out/20 ¹	jan/21	abr/21	mai/21	jun/21	nov/21	Total
R\$101.357,41	R\$63.805,81	R\$78.558,38	R\$25.456,94	R\$102.760,15	R\$168.586,65	R\$540.525,34

¹ Valores ainda não quitados pela ausência de dados bancários e discussão sobre a classe a qual pertence o crédito

• **Créditos trabalhistas em aberto até o momento:**

- **Abaixo de R\$ 5 mil: R\$ 42.606,48** Dos créditos líquidos (R\$ 31.146,09) 4 credores não apresentaram dados bancários (R\$ 1.557,44) por isso não foram quitados em outubro/2020, e 15 credores foram habilitados posteriormente (R\$ 29.588,65) e, portanto, possuem prazo de pagamento que varia de janeiro a julho de 2021. Os valores ilíquidos (R\$ 15.378,46) ainda estão em discussão, portanto, não possuem prazo de pagamento definido.
- **Abaixo de R\$ 100 mil: R\$ 1.166.736,81** – Dos créditos líquidos (R\$ 509.379,28), 1 credor não foi quitado em outubro/2020 (R\$ 99.800,00), pois há discussão sobre a classe a qual pertence, enquanto os demais (R\$ 409.579,28) foram habilitados posteriormente e, portanto, possuem prazo de pagamento que varia de janeiro a novembro de 2021. Os valores ilíquidos (R\$ 850.881,70) ainda estão em discussão, portanto, não possuem prazo de pagamento definido.
- **Dívida Gatron até R\$ 100 mil: R\$ 2.772.690,74** – Serão inicialmente assumidos pela Gatron. O Plano de Recuperação Judicial da Gatron foi homologado em junho/2020 e os credores devem apresentar a opção de pagamento – em espécie ou por dação de lotes da Companhia – até março/2021*. Após esta data, a Gatron possui prazo de pagamento até junho/2021. Os credores que não tiverem seus créditos liquidados pela Gatron, serão avaliados judicialmente e posteriormente pagos pela Artecola, se este for o caso.

Ressalta-se que a Companhia realizou reforço nos pagamentos através da venda de um imóvel (matrícula 2.342), conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, cujo montante recebido foi de **R\$ 3.500.000,00**, e o valor aplicado até o momento foi de **R\$ 3.388.688,96**, restando um saldo de **R\$ 111.311,04**. Maiores detalhes acerca da venda do imobilizado podem ser observados no item 4.1 “Alienação de Bens”.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.3 Classe II

Os pagamentos devem iniciar em abril/2021.

A *cláusula 6.2. do PRJ*, prevê a antecipação de pagamento dos créditos com Garantia Real: **(i)** com os recursos obtidos com a venda dos imóveis objeto de direito real de garantia, conforme condições definidas na Cláusula 6.3; **(ii)** mediante dação em pagamento dos referidos Imóveis, conforme condições definidas na Cláusula 6.4; **(iii)** com os valores decorrentes dos aluguéis dos respectivos Imóveis, conforme condições definidas na Cláusula 6.5; e/ou **(iv)** com os recursos provenientes de eventual decisão de mérito favorável na Ação FNDE, conforme condições definidas na Cláusula 6.8.

Por ora, as recuperandas estão em vias de realizar o certame judicial para venda dos imóveis matriculados sob nº 94.702, 12.679, 23.356, 33.639, 4.206. Houve sugestão de data para 29/04/2021, ainda pendente de autorização judicial.

3.4 Classe III

Os pagamentos devem iniciar em abril/2022.

***Subclasse – Credor Parceiro:** O Plano prevê aceleração do pagamento de 0,07% (limitado a 4%) do valor líquido da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, por dia de prazo concedido e aumento do limite de crédito existente, de credores que mantiverem os contratos atuais ou celebrarem novos contratos com as Recuperandas. A Companhia comunicou o pagamento aos Credores Parceiros Arteccla México (USD 1.145,66 e EUR 3.220,68), Arteccla Chile (USD 1.004,10) e Pegatex Arteccla (USD 4.910,64). De acordo com a empresa, somente estes credores estão inclusos na subclasse “Credor Parceiro” e tão logo ocorra novas adesões ou pagamentos, comunicará esta Administração Judicial.

3.5 Classe IV

Os pagamentos devem iniciar em abril/2022. Até o presente momento, não há Credores Parceiros nesta Classe.

FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

4.1 Alienação de Bens

❑ IMÓVEL SUJEITO À VENDA PARA ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO DA CLASSE TRABALHISTA

2.342	Planta Dias D'Ávila - Loteamento Vila do Imbassay com área de 3.000m ²	8.579m ² - 1819,42 área construída - lote 5 e 6 da quadra 12 - loteamento vila do Imbassai	R\$ 4.692.339,70
-------	-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Em dezembro/2019 a Artecola Química formalizou a venda de lotes sob a matrícula 2.342, no município de Dias D'Ávila- BA, à empresa Sarasosa Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda, conforme escritura pública enviada ao Administrador Judicial. O valor acordado foi de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), sendo que este foi efetivamente e integralmente recebido em data anterior à escritura, em 09/10/2019. Na ocasião, a Recuperanda utilizou o montante de R\$ 3.388.688,96 para pagamento da Classe Trabalhista, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial.

Prestação de Contas	
Valor do imóvel	R\$3.500.000,00
Pagamentos	R\$2.887.851,02
FGTS 40%	R\$410.281,25
FGTS multa 10%	R\$90.556,69
Saldo	R\$111.311,04

❑ IMÓVEIS ONERADOS COM GARANTIA REAL A SEREM ALIENADOS PARA PAGAMENTO PARCIAL DA CLASSE II

Bem imóvel hipotecado em favor do Credor com Garantia Real Banco Banrisul S.A. objeto da alienação prevista no PRJ

94.702	Rua Curitibaanos, 133, Canudos. Novo Hamburgo - RS	Um terreno situado no bairro Canudos no município de Novo Hamburgo/RS	R\$ 17.500.000,00
--------	----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------	-------------------

Bens imóveis hipotecados em favor da Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na qualidade de agente fiduciário dos detentores da 1º Emissão Pública de Debêntures da Artecola Química S.A., objeto da alienação prevista no PRJ:

12.679	Rua Espírito Sando, bairro Jardim Ruyce, Diadema	Um terreno situado no Bairro Jardim Ruyce município de São Paulo com área de 390,00m ²	R\$ 12.400.000,00
26.356	Rua Rio de Janeiro, bairro Piraporinha, Diadema	Um terreno situado no Piraporinha município de São Paulo	
33.639	Rua Rio de Janeiro, bairro Piraporinha, Diadema	Um terreno situado no Bairro Jardim Ruyce município de São Paulo com área de 250,00m ²	
4.206	Rua Rubens Pedroso, 236, Diadema	Um terreno de 5.229,14m ² de superfície e 1.882,50m ² de área construída	

No dia 04/11/2020, foi realizado o certame judicial para abertura da única proposta fechada apresentada pela empresa Serbin Indústria e Comércio de Móveis Eireli. No entanto, considerando que a proposta ofertada para aquisição do bem se mostrou inferior ao valor mínimo de avaliação, houve rejeição pelo Banco Pentágono (detentor da garantia) e pelas recuperandas (proprietárias do bem), nos termos da *cláusula 6.3.7 do PRJ*.

Com isso, para viabilizar a alienação dos imóveis que já conta com interessados, o Grupo Artecola requereu, observada a *cláusula 6.3.9 da PRJ*, a designação de novo certame para dia 29/04/2021 (evento 536). **Aguarda-se apreciação do Juízo.abadi**



4.1 Alienação de Bens

☐ VENDA DE EUCALIPTOS

Em novembro e dezembro de 2020 e fevereiro de 2021 a Recuperanda informou nos autos a venda de eucaliptos (eventos 349 e 485) e, em atenção à decisão de fls. 4.996/4.998, prestou contas e informou a destinação dada aos valores provenientes da alienação dos eucaliptos mencionados às fls. 4.675/4.677. Abaixo segue breve resumo:

Venda de Eucaliptos						
Data	Nota Fiscal	Quantidade	Descrição	Valor	Local	Utilização do pagamento
30/10/2020	510729	193,72	Madeira Eucalipto - Toras	R\$11.686,30	Campo Bom	Pagamento fornecedor MP
19/11/2020	512797	346,92	Madeira Eucalipto - Toras	R\$6.292,70	Campo Bom	Pagamento fornecedor MP
05/01/2021	515838	53,64	Madeira Eucalipto - Toras	R\$1.998,20	Campo Bom	Pagamento fornecedor MP
18/01/2021	516816	172,19	Madeira Eucalipto - Toras	R\$11.183,70	Campo Bom	Pagamento fornecedor MP
TOTAL		766,47		R\$31.160,90		

4.2 Ação FNDE (nº 5001395-76.2018.4.04.7108)

- **FNDE Procedente:** Julgando procedente a ação da recuperanda ao FNDE, os valores recebidos deste processo serão destinados ao pagamento dos credores, sendo que os créditos serão atualizados pela CDI desde a data do pedido de RJ, até o efetivo pagamento. Caso haja sobra de valor, o mesmo será destinado ao pagamento da classe garantia real e caso ainda haja valor excedente, o mesmo será destinado para a atividade da empresa.
- **FNDE Improcedente:** Caso as Recuperandas não tenham êxito na ação, os créditos quirográficos serão considerados quitados após o pagamento das parcelas previstas na tabela apresentada.

No dia 26/01/2018, o Grupo Artecola em reunião com o sócio, moveu Ação de Indenização por danos morais e materiais contra o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação “FNDE”, perante a 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo/RS, autuada sob nº 5001395-76.2018.4.04.7108. O mérito da demanda foge à atuação da Administração Judicial, porém, como o desfecho da ação envolve o cumprimento do PRJ, é realizado o devido acompanhamento.

Evento 166 - Informa que restou designada audiência de instrução para oitiva de testemunhas arroladas pelas partes, a ser realizada mediante sistema de videoconferência, nos termos da Resolução n. 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Aguarda-se.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXPERIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS

Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS

Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040

SÃO PAULO / SP

Av. Nações Unidas,
12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000

BLUMENAU / SC

Rua Al. Barroso, 1004/9a
Ed. Maria Clara
Bairro Vila Nova
CEP: 89036-240

MANAUS / AM

Av. Tefé, 369
Bairro Pça 14 de Janeiro
CEP: 69020-090